



**I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS
E ACESSO À JUSTIÇA:
*DIÁLOGOS ENTRE A ACADEMIA
E DEFENSORIA PÚBLICA***

ANAIS DO CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

**11 E 12 DE DEZEMBRO
DE 2025**



PPGD
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
EM DIREITO - UFMS



OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ACESSO À JUSTIÇA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
A CONSENSUALIDADE NO DIREITO PÚBLICO: FERRAMENTAS DE ACESSO À JUSTIÇA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA <i>OLIVEIRA, Anna Carolinna Prates, PEIXOTO, João Vitor Fernandes, GARCEZ, Tânia Regina Silva - Orientador(a)</i>	07
A DEFENSORIA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS NO BRASIL <i>GIANOTTO, Isabela Góis DE PAULA, Poliana Santa Terra</i>	08
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA EXPANSÃO DO DIREITO PENAL COMO FORMA DE REPRESSÃO AO CRIME <i>FACINCANI, Alexandre Borges LOPES, Rebeca Dias</i>	10
A MARGINALIZAÇÃO DO MIGRANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: A FALTA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E A CRIMINALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO <i>MORAES, Yasmim Costa, SILVA DA SILVA, César Augusto – Orientador</i>	12
A PATOLOGIZAÇÃO DE CORPOS LGBTQIA+ COMO CONSEQUÊNCIA DO DESVIO: UMA ANÁLISE DA TERAPIA DE CONVERSÃO SEXUAL À LUZ DA SOCIOLOGIA DO DESVIO <i>LIMA, Victor Vinicius, NASCIMENTO, Arthur Ramos do - Orientado2</i>	14
A PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE COMUNIDADES ATINGIDAS POR DANOS AMBIENTAIS POR MEIO DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA <i>DA SILVA, Ana Caroline Ribeiro</i>	16
BIOPARQUE PANTANAL: EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO E OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE <i>CUNHA, Fernanda Souza da, SANTOS, Gabriel Leal Silva dos</i>	18
BREVE RELATO DO PANORAMA DE PEDIDOS DE REFÚGIO FEITO POR MULHERES NO BRASIL <i>Paola Flores Santo Andréa1, Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva</i>	20
CONFLITO ENTRE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E A QUALIDADE DA SAÚDE PÚBLICA: MISTANÁSIA E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL <i>Lana Sthefany Araújo Monção</i>	22
CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO EPISÓDICO E EROÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS À LUZ DE BOBBIO E LANDAU <i>SILVA, Joaquim Eduardo Souza e1 ANDRADE, Maria Clara Carrilho de2</i>	24
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL (ECI) E A CRISE PENITENCIÁRIA BRASILEIRA: IMPACTOS NA SEPARAÇÃO DE PODERES <i>SILVESTRE, Gustavo Alves Batista1, MORIKAWA JUNIOR, Julio Toshiro, ARAGÃO, Juliana Medina de</i>	26
FEMINICÍDIO E PROTEÇÃO NORMATIVA: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DA EVOLUÇÃO DAS LEIS DE DEFESA DAS MULHERES EM MATO GROSSO DO SUL (2021–2025) <i>SILVA, Tiago, VIEIRA, Camila, MARQUES, Heitor – Orientador</i>	28
MIGRAÇÃO LABORAL NO MATO GROSSO DO SUL E DIREITOS HUMANOS <i>Santos, Luana Curvo Orientadora Dra Amaral, Ana Paula Martins</i>	29

Mulheres e Direitos Fundamentais: Estudo da Violência de Gênero na Região do Anhanduizinho <i>GUSMÃO, Camila Dowe Ferreira, MONTI, Silvana Romanini, MARQUES, Heitor Romero -</i> <i>(Coordenador)</i>	30
O ACESSO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO MATO GROSSO DO SUL: UMA ANÁLISE DA SELETIVIDADE PUNITIVA DENTRO DO DESPENALIZADOR <i>PEREIRA, Gihany Eduarda Costa</i>	32
O ACESSO DO MIGRANTE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E FRONTEIRAS <i>Fernando Eduardo Silva de Andrade</i>	34
OMISSÃO, IGUALDADE E INCLUSÃO: O LEGADO DO MI 7.452/DF <i>SILVA, Mateus Augusto Sutana e (Orientadora) AMARAL, Ana Paula Martins, ALFONSO, Dhyego Fernandes</i>	36
ORÇAMENTO SECRETO E A SEPARAÇÃO DOS PODERES <i>ARRUDA, Júlia Mittelstaedt de, SANTOS, Luís Marcos Castro dos, AFONSO, Paulo Adaias Carvalho</i>	38
TRÁFICO PRIVILEGIADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM MATO GROSSO DO SUL <i>TONON, Thiane, SILVA, César Augusto S. – Orientador</i>	40

INTRODUÇÃO

A consolidação dos Direitos Humanos e a ampliação do acesso à justiça constituem pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, exigindo permanente diálogo entre as instituições públicas, a academia e a sociedade civil. É nesse contexto que se insere a presente obra, *ANAIS DO I Congresso de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Diálogos entre a Academia e a Defensoria Pública*, resultado de uma iniciativa conjunta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Escola Superior, e da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Convênio n.º 13/2023.

Realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025, o Congresso representou um espaço qualificado de reflexão crítica e intercâmbio acadêmico e institucional, reunindo pesquisadores, profissionais do Direito e membros da sociedade civil em torno de questões contemporâneas e sensíveis à promoção da dignidade humana. Como desdobramento das atividades científicas, foi promovido processo seletivo para apresentação de trabalhos na modalidade pôster, culminando na escolha de 19 produções acadêmicas que se destacaram pelo rigor técnico e relevância temática. Os estudos aqui reunidos abordam, sob múltiplas perspectivas, temas centrais à agenda dos Direitos Humanos, tais como migração, sistema penal, políticas públicas, igualdade de gênero, proteção de grupos vulneráveis, questões socioambientais, saúde pública e os desafios contemporâneos do constitucionalismo democrático. A diversidade temática dos trabalhos evidencia a complexidade dos problemas enfrentados no cenário jurídico-social brasileiro, bem como a pluralidade de abordagens teóricas e metodológicas empregadas pelos autores. Questões como a marginalização de migrantes, a seletividade penal, a crise do sistema penitenciário, a violência de gênero, a proteção ambiental, a atuação institucional da Defensoria Pública e os mecanismos de consensualidade no Direito Público são analisadas à luz dos Direitos Humanos, revelando a centralidade desse campo na construção de respostas jurídicas mais justas e inclusivas.

A publicação destes anais no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul reafirma o compromisso institucional com a transparência, a democratização do acesso ao conhecimento e o fortalecimento do diálogo entre teoria e prática. Ao conferir visibilidade às produções acadêmicas desenvolvidas no âmbito do Congresso, esta obra contribui para a difusão científica e para o aprimoramento das práticas jurídicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais. Espera-se que esta coletânea sirva como instrumento de inspiração crítica e subsídio à atuação de todos aqueles comprometidos com a promoção dos Direitos Humanos e com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A CONSENSUALIDADE NO DIREITO PÚBLICO: FERRAMENTAS DE ACESSO À JUSTIÇA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA

OLIVEIRA, Anna Carolinna Prates¹ PEIXOTO,
João Vitor Fernandes²
GARCEZ, Tânia Regina Silva - Orientador(a)³

Introdução: Os conflitos que envolvam o Direito Público encontram especial destaque no ordenamento jurídico pátrio, especialmente quando analisados à luz das práticas consensuais, dada a existência e aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público em todas as transações obrigacionais perante a Fazenda Pública. Nesse contexto, faz-se necessário discutir a aplicação de novas ferramentas para a garantia do pleno acesso à justiça perante o Ente Público. **Objetivos:** A presente pesquisa tem como objetivo explorar a implementação das práticas consensuais de resolução de conflitos em casos que envolvam a Fazenda Pública como importante ferramenta para a promoção do pleno acesso à justiça. **Metodologia:** A metodologia de pesquisa empregada consiste no método hipotético-dedutivo, por meio do qual foram formuladas as hipóteses que nortearam a análise. Utilizou-se também o método documental, com análise de dispositivos legais e doutrina pertinente aos conceitos e problemáticas levantadas. **Resultados e Discussão:** A introdução da consensualidade no Direito Público, especialmente após a Lei nº 13.140/2015 e o CPC/2015, ampliou o acesso à justiça e consolidou a autocomposição como prática legítima da Administração Pública. Os acordos diretos em precatórios têm alcançado resultados significativos, reduzindo a espera dos credores e otimizando a execução orçamentária. Tais mecanismos promovem soluções eficientes ao harmonizar interesses públicos e privados com base na economicidade e na justiça distributiva. **Conclusão:** A relação entre o princípio da indisponibilidade do interesse público e a consensualidade, além de não impedir que a Administração Pública utilize as mais novas ferramentas de resolução de conflitos, mostra-se uma importante forma de tutelar o interesse público frente ao irreversível processo de desjudicialização. Infere-se, portanto, que a autocomposição, observados os seus limites legais e os parâmetros de eficiência, economicidade e transparência, não apenas se harmoniza com o interesse público, mas o potencializa, permitindo soluções mais céleres e adequadas às necessidades sociais.

Palavras-chaves: Acesso à Justiça; Consensualidade; Direito Público; Fazenda Pública.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em:

¹ Analista Jurídico. Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8714084644787062>. E-mail: annacarolinnapratesdeoliveira@gmail.com.

² Assistente Jurídico. Graduando em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7636405811546200>. E-mail: joaovpeixoto.contato@gmail.com.

³ Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2021). Professora titular de Direito Civil, Processo Civil e Previdenciário na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3321072512233178>. E-mail: rf3682@ucdb.br.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

DE SÁ. Acácia Regina Soares. **Consensualidade na administração pública: O futuro do direito administrativo?**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/415873/consensualidade-na-administracao-publica>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Consensualidade e Administração Pública: fundamentos e limites. In: SCHIER, Adriana da Costa et al. (org.). **Direito Administrativo e Consensualidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

A DEFENSORIA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS NO BRASIL

GIANOTTO, Isabela Góis DE PAULA, Poliana Santa Terra

Introdução: A Defensoria Pública é essencial para promover justiça e igualdade no Brasil, sobretudo diante das desigualdades que afetam grupos vulneráveis e limitam o acesso aos seus direitos. A Constituição de 1988 estabelece princípios de dignidade, igualdade e proteção social, alinhados à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O art. 134 define a Defensoria como instituição indispensável, encarregada de prestar assistência jurídica integral e gratuita. Resoluções da OEA, como 2656/11 e 2928/2018, reconhecem seu papel estratégico e recomendam sua autonomia. Assim, sua atuação concretiza os direitos previstos na ordem constitucional e internacional.

Problema de Pesquisa: A permanência das desigualdades sociais e das barreiras de acesso à justiça para grupos vulneráveis torna necessário compreender como a Defensoria Pública, respaldada pelo art. 134 da Constituição e por normas internacionais, efetiva direitos fundamentais e transforma garantias formais em proteção concreta.

Objetivos: Analisar o papel da Defensoria Pública na efetivação dos direitos humanos no Brasil, evidenciando sua importância para proteger grupos vulneráveis, garantir acesso à justiça e fortalecer o Estado Democrático de Direito, relacionando sua atuação às bases constitucionais e internacionais da dignidade humana.

Metodologia: A pesquisa utilizou análise bibliográfica de legislações especialmente o art. 134 da Constituição, documentos institucionais, obras doutrinárias e instrumentos internacionais, como a Declaração Universal de 1948 e resoluções da OEA sobre autonomia e fortalecimento das Defensorias Públicas.

Resultados Alcançados: Os resultados indicam que a Defensoria Pública é fundamental para concretizar direitos humanos, oferecendo assistência jurídica integral a grupos vulneráveis. Sua atuação engloba defesa individual e coletiva, participação em políticas públicas e ações educativas, alinhadas às garantias constitucionais, aos princípios da Declaração Universal e às recomendações da OEA. Dessa forma, transforma normas jurídicas em proteção efetiva, contribuindo para reduzir desigualdades e fortalecer a cidadania.

Palavras-chave: Defensoria Pública; Direitos Humanos; Constituição Federal; Artigo 134; OEA; Grupos Vulneráveis; Acesso à Justiça.

Referências:

PENHA, Carlos Alberto Thomazelli; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. A defensoria pública como instrumento de efetivação dos direitos humanos: uma garantia do direito fundamental de acesso à justiça. *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 367–383, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2844>. Acesso em: 17 nov. 2025.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Resolução 2928/18 – Acesso à Justiça e Papel da Defensoria Pública*. Washington, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988. Disponível em: https://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1275676491.pdf. Acesso em: 16 nov. 2025.

¹ Bacharel em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-9355-165X>. Email: isabela.gianotto@gmail.com.

² Bacharel em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. ORCID: (<https://orcid.org/0009-0004-1317-2992>). E-mail: poliana-santaterra1@gmail.com.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA EXPANSÃO DO DIREITO PENAL COMO FORMA DE REPRESSÃO AO CRIME

FACINCANI, Alexandre Borges ¹

LOPES, Rebeca Dias ²

¹Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. Programa Universidade para Todos (ProUni). <http://lattes.cnpq.br/1322945158493877>. facincaniborges54@gmail.com

²Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. Bolsista CNPq. <http://lattes.cnpq.br/7064036902634316>. rebecadlopes@hotmail.com

Introdução: influência da mídia na percepção de segurança pública é um tema de grande relevância, especialmente no contexto de como as informações veiculadas podem moldar a opinião pública. Andrade e Lira (2019), destacam que a cobertura midiática tende a enfatizar aspectos negativos, como a criminalidade e a violência, o que pode gerar uma percepção distorcida da realidade. Essa abordagem sensacionalista pode levar a um aumento da sensação de insegurança na sociedade, mesmo em situações onde os índices criminais estão em declínio. Além disso, os autores apontam que essa narrativa midiática tem impactos sociais significativos, como a criação de estigmas e preconceitos, influenciando tanto a opinião pública quanto a formulação de políticas de segurança. No entanto, a expansão do direito penal no Brasil acontece de forma contínua e acelerada, cenário em que a imprensa brasileira contribui fortemente para o acontecimento desse fenômeno, tendo em vista que, a mídia televisiva sempre exerceu grande influência sobre a sociedade, sobretudo no campo jurídico. **Objetivos:** Analisar a influência da cobertura midiática na percepção de segurança pública e seu papel na contribuição para o fenômeno da expansão do direito penal no Brasil, destacando os impactos sociais e a necessidade de uma reflexão crítica e alfabetização midiática para a formulação de políticas públicas mais equilibradas, bem como também investigar a correlação entre a abordagem sensacionalista da mídia brasileira na cobertura de criminalidade e a subsequente demanda social e política por medidas legislativas e políticas públicas que resultam na expansão do Direito Penal e na adoção de punições mais rigorosas no país. **Metodologia:** Este estudo é conduzido por meio de uma revisão bibliográfica integrativa, orientada por uma abordagem descritivo-qualitativa, fundamentada na utilização inicial da tecnologia em questão. O material coletado na pesquisa bibliográfica foi obtido por meio de buscas em plataformas online, como Google Acadêmico. **Resultados e Discussão:** A análise da influência da mídia na percepção de segurança pública revela como a comunicação de massa pode moldar significativamente a maneira como a sociedade enxerga a criminalidade e a violência, ela pode pressionar governos a adotarem medidas punitivas e emergenciais, em detrimento de políticas preventivas e integradas que poderiam, de fato, contribuir para uma sociedade mais segura e justa. Assim, a mídia, ao influenciar a percepção pública, acaba por desempenhar um papel central na construção das narrativas que guiam a formulação de políticas públicas.

Conclusão: Portanto, é imprescindível uma reflexão crítica sobre o papel da mídia na sociedade e a necessidade de promover uma alfabetização midiática mais ampla. Com uma população mais informada e capaz de analisar criticamente as informações que consome, além de uma abordagem mais responsável e consciente por parte da mídia, será possível avançar na construção de uma segurança pública que realmente reflita as necessidades e anseios da população.

Palavras-chaves: Direito Penal; Influência; Mídia; Repressão ao Crime.

Referências

JUSBRASIL. BAYER, Diego Augusto. **A mídia, a reprodução do medo e a influência da política criminal.** Disponível em: <https://share.google/w9wZdJoM1tyV5KEDB>. Acesso em: 19 nov, 2025.

SILVEIRA, Antonio Paulo. **PAPEL DA MÍDIA NA EXPANSÃO DO MEDO E CONSOLIDAÇÃO DA**

DEMANDA PUNITIVA. Disponível em: <https://share.google/NwmrIoprDHNRxpPgN>. Acesso em: 17 nov, 2025.

CAVAGNOLLI, Roni; MACHADO, Elsiane. **A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ANÁLISE CRÍTICA E IMPACTOS SOCIAIS.** Disponível em: <https://share.google/PHR4jYknmtCzGjuEG>. Acesso em: 17 nov, 2025.

A MARGINALIZAÇÃO DO MIGRANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: A FALTA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E A CRIMINALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

MORAES, Yasmim Costa¹ SILVA DA SILVA, César Augusto – Orientador²

Introdução: O aumento expressivo da população em situação de rua no Brasil, especialmente composta por migrantes e refugiados, evidencia fragilidades estruturais no processo de acolhimento e integração social. Embora o ordenamento jurídico nacional disponha de mecanismos robustos de proteção — como a Constituição Federal, a Lei nº 9.474/1997, a Lei nº 13.445/2017 e a Lei nº 13.684/2018 — a distância entre a previsão normativa e sua efetividade resulta na marginalização desses indivíduos. Tal cenário se agrava com o crescimento do número de migrantes em situação de vulnerabilidade extrema e com sua presença crescente no sistema prisional brasileiro. **Problema de Pesquisa:** Diante da persistente exclusão social de migrantes e refugiados no território nacional, questiona-se: **quais fatores explicam a marginalização desse grupo e como a insuficiente efetivação de políticas públicas contribui para sua presença no sistema carcerário?** **Objetivo:** O estudo tem por objetivo analisar as causas da marginalização de migrantes e refugiados no Brasil, relacionando a ausência de efetivação das garantias legais às vulnerabilidades sociais que podem culminar em práticas delitivas ou na criminalização da pobreza. **Método:** A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e bibliográfica, com análise normativa das principais legislações brasileiras referentes à migração, bem como de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. Além disso, são examinados dados oficiais divulgados pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), relacionados à presença de estrangeiros no sistema prisional de Mato Grosso do Sul. A metodologia inclui, ainda, revisão de literatura especializada sobre direitos humanos, políticas migratórias e processos de vulnerabilização. **Resultados alcançados:** A análise revelou significativa discrepância entre o arcabouço jurídico de proteção ao migrante e sua implementação cotidiana. Embora o Brasil disponha de políticas como a Operação Acolhida e programas emergenciais de assistência, a capacidade operacional é insuficiente diante do volume de entradas legais e irregulares. Migrantes frequentemente enfrentam barreiras linguísticas, falta de acesso a serviços básicos, dificuldades de regularização e estigmatização social associada à criminalidade. Esse contexto contribui para que indivíduos em situação de vulnerabilidade adentrem circuitos de sobrevivência informal, expondo-os a riscos de envolvimento em práticas ilícitas ou à seletiva criminalização da pobreza. Dados da AGEPEN demonstram aumento expressivo da população migrante encarcerada no período de 2024–2025, indicando que a insuficiência de políticas de acolhimento e integração social possui reflexos concretos no sistema penitenciário. **Conclusão:** Conclui-se que a marginalização de migrantes no Brasil decorre menos da ausência de previsão legal e mais da fragilidade na implementação das políticas públicas de acolhimento, proteção social e inclusão socioeconômica. A negligência estatal — somada ao preconceito e à xenofobia — amplia vulnerabilidades e fomenta a criminalização de indivíduos em situação migratória irregular. Assim, torna-se imprescindível fortalecer mecanismos de integração, qualificação profissional, acesso à renda e garantia de direitos básicos, de modo a assegurar condições de vida digna e reduzir a desigualdade entre nacionais e migrantes.

Palavras-chave: Migração; Refugiados; Direitos Humanos; Vulnerabilidade; Criminalização.

Referências:

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

(AGEPEN). Mapa prisional - Estrangeiros e Indígenas 2025. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/estrangeiros-e-indigenas-2025/>.

BRASIL, Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm >

BRASIL, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>

BRASIL, Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf >

Declaração Universal dos Direitos humanos. Disponível em:

<http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf>

Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes. Disponível em: < <https://www.acnur.org/br/media/new-york-declaration-refugees-and-migrants> >

SILVA DA SILVA, Cesar Augusto; NAYLA, Cristina. O perfil de mulheres imigrantes internacionais nos estabelecimentos penais do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), [s.d.].

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7584650553832090>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-9075-807X>. E-mail: yasmim.moraes@ufms.br

² Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 2013). Professor Associado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2181377906842026>. E-mail: cesar.a.silva@ufms.br

A PATOLOGIZAÇÃO DE CORPOS LGBTQIA+ COMO CONSEQUÊNCIA DO DESVIO: UMA ANÁLISE DA TERAPIA DE CONVERSÃO SEXUAL À LUZ DA SOCIOLOGIA DO DESVIO

LIMA, Victor Vinicius¹ NASCIMENTO, Arthur Ramos do - Orientador²

Introdução: A pretensa terapia de conversão sexual, popularmente conhecida como “cura gay”, remete a uma prática que objetiva alterar/ressignificar a identidade de gênero e/ou orientação sexual de uma pessoa LGBTQIA+. Tal prática diverge de marcos científicos globais, visto que na década de 90 a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, no Brasil, o Conselho Federal de Psicologia proíbe a prática aos profissionais psicólogos desde 1999. Contudo, a persistência desses esforços revela um fenômeno sociológico: a *patologização* de corpos dissidentes não como um dado clínico, mas como uma construção social daquele que transgride normas morais estabelecidas por um viés de conservadorismo e preconceito. **Objetivos:** a pesquisa se estrutura nos seguintes objetivos: (I) Identificar a terapia de conversão sexual como prática pseudocientífica discriminatória que reforça estigmas e viola direitos humanos e a dignidade da pessoa humana; (II) Analisar a terapia de conversão sexual como conduta de imposição de normas hegemônicas (heterociscentradas), utilizando a teoria da rotulação e desvio de Howard S. Becker (2008); (III) Investigar os mecanismos sociais que, alicerçados em ideologias religiosas e conservadoras, sustentam a estigmatização de indivíduos LGBTQIA+ e fornecem a base para a persistência das práticas de conversão sexual. **Metodologia:** a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e hipotético-dedutiva, de natureza bibliográfica e documental. A análise articula os conceitos de *outsiders*, regras e empreendedores morais da sociologia do desvio de Becker (2008) com os dados empíricos do relatório da *All Out* e Instituto Matizes (2022), que mapeou 26 formas de esforços de correção da sexualidade e identidade de gênero no território nacional. **Resultados e Discussão:** Os resultados apontam que a persistência na patologização da homossexualidade é uma consequência da rotulação bem-sucedida aplicada por grupos específicos - definidos por Becker (2008) como criadores de regras e impositores de regras (Becker, 2008, p. 202), isto é, rotular indivíduos LGBTQI+ como “desviantes” por seus comportamentos serem considerados imorais diante dos regramentos que ponderam a manutenção da ordem heterocisnormativa. Por sua vez, o relatório da *All Out* (2022) evidencia que essas práticas ocorrem majoritariamente em contextos religiosos e familiares, onde a “cura” é apresentada como solução para um “erro” travestido de “doença” ou “pecado”. Dessa forma, a aplicação de torturas físicas e psicológicas, descritas no relatório, confirma a tese de Becker (2008) de que o desvio não é uma qualidade do ato, mas uma aplicação de regras e sanções ao “infrator” (Becker, 2008, p. 29). Esse cenário representa uma clara violação ao Direito antidiscriminatório adotado (ainda que formalmente) no Brasil (Nicoli; Ramos, 2023). **Conclusão:** Conclui-se que a terapia de conversão sexual representa a institucionalização da intolerância através da patologização. Ao tratar identidades legítimas como anomalias a serem corrigidas, tais práticas violam direitos humano-fundamentais e perpetuam o estigma, exigindo uma resposta jurídica e social que transcenda a esfera da saúde e alcance a proteção da dignidade da pessoa humana contra imposições morais e coercitivas.

Palavras-chaves: Terapia de Conversão Sexual; LGBTQIA+; Tortura; Direitos Humanos.

Referências:

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. 1. ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n.º 01/1999**, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília, DF: CFP, 1999. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em: 19 nov. 2025.

FRÓES, Anelise; BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur. **Entre curas e terapias: práticas de conversão sexual e de gênero no Brasil**. São Paulo. *All Out* e Instituto Matizes. 2022. Disponível em: https://institutomatizes.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-Curas-e-Terapias_03.pdf. Acesso em: 19 nov. 2025.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. Existe um direito legislado da antidiscriminação para pessoas LGBTQIA+ no Brasil hoje?. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 2030-2056, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/76252>. Acesso em: 19 nov. 2025.

¹ Bacharel em Direito pela UFGD. Mestrando no programa de pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, UFGD. Bolsista CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3299530965937163>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-6167-2024> E-mail: victorvini2020@gmail.com.

² Doutor em Ciência Jurídica pela UENP. Docente do Curso de Direito e do Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1703887235949215>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6690-0667>. E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br.

A PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE COMUNIDADES ATINGIDAS POR DANOS AMBIENTAIS POR MEIO DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

DA SILVA, Ana Caroline Ribeiro

1 Bacharel em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. ORCID: (<https://orcid.org/0009-0008-9335-7514>). Email: anacaroline.r2007@gmail.com.

Introdução: A proteção socioambiental das comunidades atingidas por danos ambientais é um desafio crescente diante do aumento de desastres ecológicos e da vulnerabilidade de populações pobres. A Constituição Federal de 1988 reconhece o meio ambiente equilibrado como direito fundamental e impõe ao Estado e à sociedade o dever de preservação. Nesse contexto, a Defensoria Pública assume papel essencial ao ampliar o acesso à justiça, atuar na judicialização de conflitos e desenvolver ações preventivas, como mediação e educação em direitos. Sua atuação fortalece a defesa de grupos hipossuficientes, assegurando participação social, reparação de danos e proteção contra violações ambientais.

Problema de Pesquisa: A dificuldade de garantir proteção socioambiental efetiva às comunidades vulneráveis atingidas por desastres ambientais, somada à insuficiência de políticas públicas, exige analisar como a Defensoria Pública, com legitimidade constitucional, assegura reparação de danos, participação social e redução das desigualdades socioambientais.

Objetivos: Examinar a atuação da Defensoria Pública na tutela socioambiental, destacando sua legitimidade constitucional, seus instrumentos de intervenção e sua relevância na proteção de comunidades vulneráveis afetadas por danos ambientais.

Metodologia: A pesquisa utiliza abordagem bibliográfica, com base nos textos “A Defensoria Pública e os Direitos Ambientais” e “A Defensoria Pública e o meio ambiente”, além de referências constitucionais e doutrinárias sobre sustentabilidade, tutela coletiva e acesso à justiça.

Resultados Alcançados: A análise indica que a Defensoria Pública possui legitimidade ampla para atuar na defesa socioambiental, especialmente em favor de grupos hipervulneráveis. Os estudos mostram que sua intervenção fortalece direitos fundamentais, amplia a responsabilização por danos ambientais e assegura participação das comunidades atingidas. Conclui-se que a judicialização ambiental é instrumento relevante diante da fragilidade das políticas públicas, devendo ser articulada a meios extrajudiciais, como mediação e educação em direitos. Assim, sua atuação contribui para reduzir desigualdades socioambientais e promover justiça ambiental alinhada à dignidade humana e à sustentabilidade.

Palavras-chave: Defensoria Pública; Proteção Socioambiental; Comunidades Vulneráveis; Justiça Ambiental; Sustentabilidade.

Referências:

BÖLTER, Serli Genz; GASPARINI, Andreia Filianoti. *A defensoria pública e os direitos ambientais: de uma visão antropocêntrica à defesa dos direitos humanos e da natureza*. *Revista Direito Ambiental*

e Sociedade, 2019. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/5923>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. *Constituição (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988. Disponível em: https://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1275676491.pdf. Acesso em: 16 nov. 2025.

MIRANDA ALVES, J. L. *A defensoria pública e o meio ambiente*. *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, [S. l.], n. 8, p. 804–818, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2089>. Acesso em: 17 nov. 2025.

PENHA, Carlos Alberto Thomazelli; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. *A defensoria pública como instrumento de efetivação dos direitos humanos: uma garantia do direito fundamental de acesso à justiça*, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2844>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BIOPARQUE PANTANAL: EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO E OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CUNHA, Fernanda Souza da¹

SANTOS, Gabriel Leal Silva dos²

1. INTRODUÇÃO

O Pantanal é definido pela EMBRAPA como “uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta”, destacando-se pela ampla diversidade biológica e pela relevância ecológica global. Reconhecido pela UNESCO como Reserva da Biosfera, o bioma enfrenta graves desafios ambientais, como queimadas de grande proporção, degradação de habitats, avanço do desmatamento nas áreas de planalto e assoreamento de rios. Esses fatores têm intensificado a perda de biodiversidade e alterado o regime natural de cheias e secas, comprometendo a sobrevivência de espécies nativas.

Diante desse cenário, este trabalho analisa a relevância do Bioparque Pantanal, localizado em Campo Grande (MS), no contexto da conservação ambiental e da educação para o direito ambiental. O Bioparque Pantanal, inaugurado em 28 de março de 2022 com 21.000 m² de área construída e 5 milhões de litros de água, abriga centenas de espécies, classificando-se, desse modo, como o maior aquário de água doce do mundo. Fundado sobre pilares como educação ambiental, pesquisa, conservação, inovação, lazer e inclusão, o empreendimento torna-se um espaço de articulação entre ciência, sociedade e política ambiental.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral é a análise da importância do Bioparque Pantanal para a conservação ambiental e para a educação em direito ambiental no contexto do bioma pantaneiro. Entre os objetivos específicos encontram-se: I - Examinar os princípios do direito ambiental aplicados na atuação do Bioparque; II - Identificar como suas ações de educação ambiental contribuem para a conscientização da população; III - Avaliar o papel do Bioparque na proteção da biodiversidade e na difusão da sustentabilidade; IV - Relacionar sua atuação às políticas ambientais e às práticas de governança socioambiental.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes institucionais, notícias e materiais oficiais do Bioparque Pantanal. A análise considerou documentos produzidos por órgãos ambientais, dados públicos sobre o bioma e referências de direito ambiental, adotando abordagem qualitativa e descritiva. A interpretação foi realizada por meio da análise de conteúdo, a fim de relacionar os princípios jurídicos, as práticas educativas e as ações de conservação empregadas pelo Bioparque. Por tratar-se de estudo de caráter teórico, não houve aplicação de técnicas estatísticas.

4. RESULTADOS

A pesquisa evidenciou que o Bioparque Pantanal se configura como um equipamento institucional que

materializa a integração entre proteção ambiental e educação socioambiental. No campo jurídico, o espaço oferece um exemplo concreto de aplicação de princípios do direito ambiental, como a precaução, o desenvolvimento sustentável, a participação pública e a função socioambiental do ambiente.

As ações educativas, voltadas a diferentes públicos, fortalecem a sensibilização ecológica ao apresentar sistemas hídricos, espécies nativas e desafios ambientais de modo acessível e didático. O Bioparque também desenvolve pesquisas em biodiversidade que contribuem para o conhecimento científico e para a formulação de políticas ambientais.

Outro resultado relevante refere-se à certificação internacional de sustentabilidade “*Good Travel Seal*”, conquistada em 2025, que destaca compromisso com práticas de governança ambiental, responsabilidade social e transparência, elementos centrais na regulação ambiental contemporânea.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Bioparque Pantanal representa, além de um espaço de cultura e lazer, um centro científico e educacional que integra proteção da biodiversidade, educação ambiental e aplicação prática de princípios do direito ambiental. Ao aproximar a população do bioma e de suas dinâmicas ecológicas, o Bioparque contribui para inserir a conservação do Pantanal no cotidiano social de forma acessível, pedagógica e comprometida com a sustentabilidade.

Ao articular ciência, sociedade e poder público, o espaço reforça a importância da preservação do Pantanal e promove práticas que ampliam a consciência socioambiental. Dessa forma, demonstra-se que os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que o Bioparque se consolida como um empreendimento estratégico para o desenvolvimento regional e para a proteção de um dos biomas mais sensíveis do país.

PALAVRAS-CHAVE: Bioparque Pantanal; conservação da biodiversidade; educação ambiental; direito ambiental; princípios ambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE MS. **No Dia do Pantanal, Bioparque reforça compromisso com a preservação por meio da pesquisa.** 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ms.gov.br/no-dia-do-pantanal-bioparque-reforca-compromisso-com-a-preservacao-por-meio-da-pesquisa/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BIOPARQUE PANTANAL. **O Bioparque Pantanal.** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. 2024. Disponível em: <https://bioparquepantanal.ms.gov.br/o-bioparque-pantanal/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BIOPARQUE PANTANAL. **Bioparque Pantanal recebe selo internacional “ouro” por sustentabilidade e se destaca entre atrativos turísticos mundiais.** Disponível em: <https://bioparquepantanal.ms.gov.br/bioparque-pantanal-recebe-selo-internacional-ouro-por-sustentabilidade-e-se-destaca-entre-atrativos-turisticos-mundiais/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

CAMPO GRANDE NEWS. **Após meses de avaliação, Bioparque ganha selo internacional de sustentabilidade.** 2025. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

Embrapa. **Apresentação – O Pantanal.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/pantanal/apresentacao/o-pantanal>. Acesso em: 20 nov. 2025.

JR., Arlindo P.; FREITAS, Vladimir Passos de; SPÍNOLA, Ana Luiza S. **Direito Ambiental e Sustentabilidade.** Barueri: Manole, 2016. E-book. p.A. ISBN 9788520439241. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520439241/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BREVE RELATO DO PANORAMA DE PEDIDOS DE REFÚGIO FEITO POR MULHERES NO BRASIL

Paola Flores Santo Andréa¹
Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva²

INTRODUÇÃO

Estudos recentes apontam um aumento de número expressivo de mulheres que solicitam refúgio por diversos motivos, como guerra, perseguição de gênero, violência física (mutilações genitais), entre outros. São em grande parte mulheres em grave situação de risco, e assim exigem uma resposta coordenada e eficaz de proteção pelo estado receptor. Diante do exposto, questiona-se quais os números recentes de solicitação de refúgio por mulheres no Brasil e quais medidas estão sendo tomadas para a proteção desse grupo.

PALAVRAS-CHAVE: MULHERES REFUGIADAS, DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS, MIGRAÇÃO.

OBJETIVOS

Entre as principais preocupações informadas por mulheres em condição de refúgio, estão as dificuldades em encontrar abrigo adequado quando chegam ao país, acesso ao mercado de trabalho, discriminação no ambiente laboral e obstáculos no acesso a serviços e na integração local. Na América do Sul, são poucos os países que, como o Brasil, dispõem de um programa de reassentamento dirigido especificamente às refugiadas. Assim, o objetivo da pesquisa é apresentar brevemente os dados recentes dos pedidos de refúgio de mulheres no Brasil.

MÉTODO

Para responder esse problema de pesquisa, se valerá do método dedutivo, da pesquisa bibliográfica e documental, com objetivo de apresentar um panorama atualizado das mulheres refugiadas no Brasil.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O Brasil adota um procedimento rápido de análise para casos de mulheres em situação de risco. Estima-se que 28,6 mil mulheres que solicitam reconhecimento da condição de refugiadas no Brasil desde 2016, segundo dados do CONARE, sendo que desse cálculo, o Brasil já reconheceu a condição de refugiada de aproximadamente 22,6 mil mulheres como refugiadas por uma diversidade de motivos.

Insta salientar que 95% dos pedidos de refúgio são mulheres venezuelanas. Em 2024, 13.632 pessoas foram reconhecidas como refugiadas pelo Conare. Entre as mulheres, quase um quarto (24,3%) tinha menos de 15 anos de idade, o que evidencia a presença expressiva de crianças e adolescentes entre a população refugiada.

CONCLUSÃO

Por fim, o empenho do governo brasileiro em reafirmar os compromissos com os refugiados, principalmente em defesa de seus direitos sociais e na inserção dos deslocados externos na sociedade brasileira, resulta do desempenho estatal na efetividade de suas leis e E dos órgãos responsáveis.

REFERÊNCIAS

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados). **Com apoio do ACNUR, mulheres refugiadas constroem com esperança novas vidas no Brasil.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/174251-com-apoio-do-acnur-mulheres-refugiadas-constroem-com-esperanca-novas-vidas-no-brasil>> Acesso em 21/11/2025. 2025.

_____. **Brasil bate recorde de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em 2024.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/brasil-bate-recorde-de-solicitacoes-de-reconhecimento-da-condicao-de-refugiado-em-2024>> Acesso em 21/11/2025. 2025.

CANÇADO TRINDADE, Augusto. **Desarraigamento e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos direitos humanos.** In: *Revista da Faculdade de Direito de Curitiba- UFPR*, Curitiba, n. 47, p. 29-64, 2008.

SILVA, César Augusto S. da. **A política migratória brasileira para refugiados (1998- 2014).** Curitiba: Íthala, 2015.

¹Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Especialista em Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus e Direito Constitucional pela Faculdade Gran. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. E-mail: paolaflores.adv@hotmail.com.

²Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS. Coordenador e Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Mato Grosso do Sul (Brasil). E-mail: cesar.a.silva@ufms.br

CONFLITO ENTRE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E A QUALIDADE DA SAÚDE PÚBLICA: MISTANÁSIA E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Lana Sthefany Araújo Monção

Introdução: A garantia do direito fundamental a vida, assegurado pela Constituição Federal de 1988, relativiza-se na discussão sobre a morte digna. Nesse viés, o conceituando de forma clara a mistanásia é; a abreviação da vida por condições sociais, baixo orçamento do Estado voltado para leitos, medicamentos e qualidade no atendimento, enraizando-se na corrupção e gestão irresponsável do dinheiro público para assegurar a garantia fundamental. Aliando-se às garantias constitucionais do direito à saúde, a Constituição Federal estrutura o Sistema Único de Saúde (SUS) como uma ferramenta para universalizar esse atendimento essencial. Ademais, é perceptível o descompasso entre a teoria da Constituição e a realidade vivida pelos indivíduos que dependem do suporte eficaz na questão da saúde.

Objetivo: O objetivo geral da presente pesquisa é identificar a responsabilidade do Estado nas situações de mortes evitáveis. Além disso os objetivos específicos consistem em: verificar as violações dos direitos fundamentais no atendimento público de saúde e definir a vulnerabilidade social como principal fator nas taxas de mistanásia, e averiguar o impacto do Sistema Único de Saúde nos óbitos que se qualificam como mistanásia por razões socioeconômicas, desassistência, omissão ou erro médico.

Problema de pesquisa: De que maneira a omissão do Estado brasileiro na gestão e execução das políticas públicas de saúde contribui para a ocorrência de mistanásia, configurando violação ao direito fundamental à vida e aos direitos humanos previstos na Constituição de 1988?

Metodologia: A presente pesquisa utiliza o método dedutivo com abordagem qualitativa para melhor contraposição de norma e realidade, baseando-se nos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal e na análise bibliográfica e legislativa.

Resultados e Discussão: A mistanásia no Brasil é discutida sob uma ótica diferente de outros países, haja vista a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) que foi organizado pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente aplicado com as Leis específicas que tratam de sua organização, como por exemplo a Lei 8.080/90 e Lei 8142/90. As situações que englobam a mistanásia no Brasil, estão entrelaçadas ao acesso e qualidade de atendimento do SUS. Conceituada como morte miserável, subdividindo-se em ativa, quando os indivíduos são submetidos a testes ou extermínio, p.e. o aceleração arbitrário da morte de idosos, e mistanásia passiva que por sua vez simboliza a imprudência, negligência ou imperícia do atendimento médico, (Mendes *et al.*, 2020, p. 7). Alguns pesquisadores, como (Flores, 2024) citam a mistanásia de forma subdividida em três situações, são elas: quando o indivíduo não alcança o atendimento médico por situações de vulnerabilidade econômica; situações que a consulta especializada alcança o paciente, mas por falta de estrutura no ponto hospitalar (fato enraizado na gestão irresponsável da verba pública) é recebido mas acaba chegando ao óbito; ou até mesmo nas situações de erro médico, fundamentado na imperícia. Para melhor exemplificar a incidência da mistanásia na população brasileira, cita-se o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 2023 decisão sobre a espera por leitos hospitalares, julgando de modo a caracterizar a situação como omissão decorrente dos entes públicos que não providenciaram tratamento adequadamente e em tempo hábil, inviabilizando a sobrevivência da vítima e por essas razões o tribunal estipulou indenização. **Conclusão:** Com o direito à vida assegurado pela Constituição Federal de 1988 e sua estruturação teórica do SUS em contraposição com a realidade e os dados de mortes atreladas à condição social, constata-se uma violação do direito fundamental à vida. O Estado, principal garantidor desses direitos, falha ao desassistir a população e deixá-la à mercê da corrupção e má gestão dos fundos financeiros que devem ser destinados à saúde, e por consequência geram o fenômeno da mistanásia.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Mistanásia; Bioética; Saúde Pública.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Brasília (DF), 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8142.htm. Acesso em: 17 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 setembro de 1990. **Diário Oficial da União:** Sessão 1, Brasília, DF, n. 182, ano 128, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm. Acesso em: 17 nov. 2025.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.** 2023. Apelação / Remessa Necessária n. 0803020-35.2019.8.12.0019, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Ponta Porã. 1ª Câmara Cível, 2023.

FLORES, Everton Vitor Monteiro. Direito à saúde: o fenômeno da mistanásia no Brasil e as violações ao direito à saúde. **Revista Científica da UNIFENAS**, Alfenas, v. 6, n. 8, p. 195–172, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifenas.br/index.php/revistaunifenas/article/view/1293>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MENDES, Ana Cristina *et al.* A polêmica da Legalização da Eutanásia no Brasil / The controversy of Euthanasia Legalization in Brazil. **Brazilian Journal of Development**, Paraná, v. 6, n. 10, p. 79803–79814, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18508>. Acesso em: 17 nov. 2025.

CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO EPISÓDICO E EROSÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS À LUZ DE BOBBIO E LANDAU

SILVA, Joaquim Eduardo Souza e¹
ANDRADE, Maria Clara Carrilho de²

Introdução: A Constituição de 1988 consolidou a ordem democrática e a proteção dos direitos humanos no Brasil. Contudo, o uso recorrente de emendas constitucionais tem levantado debates sobre seus impactos na estabilidade institucional. Quando tais reformas alteram aspectos estruturais, podem aproximar-se do constitucionalismo abusivo episódico descrito por David Landau. À luz das “regras do jogo” de Bobbio, torna-se necessário analisar como o poder constituinte derivado pode gerar tensões democráticas e eventuais retrocessos em direitos fundamentais. **Objetivos:** Analisar como a atuação do poder constituinte derivado reformador, influenciada por práticas associadas à noção de constitucionalismo abusivo episódico, pode fragilizar as regras democráticas e gerar retrocessos na proteção dos Direitos Humanos. Assim, torna-se possível identificar como reformas constitucionais por meio de emendas podem enfraquecer as “regras do jogo” democrático, além de qualificar os impactos das emendas constitucionais na promoção das garantias fundamentais e classificar a democracia brasileira no conceito de constitucionalismo abusivo episódico, conforme Landau. **Metodologia:** O presente resumo utiliza a pesquisa bibliográfica e teórico-dogmática, respaldadas na técnica de análise documental, mediante abordagem qualitativa de caráter descritivo-explicativo, por meio do método dedutivo, a fim de articular as contribuições doutrinárias de Norberto Bobbio e de David Landau à análise crítico-normativa da atuação do poder constituinte derivado reformador e seus consequentes desdobramentos na fragilização da proteção dos direitos humanos na democracia brasileira. **Resultados e discussão:** A recorrente utilização de emendas constitucionais no Brasil, embora formalmente prevista, suscita debates sobre sua aproximação com práticas de constitucionalismo abusivo, especialmente quando tais alterações deixam de cumprir função adaptativa e passam a operar como instrumentos de supressão de garantias fundamentais. À luz da concepção procedimental de Norberto Bobbio, segundo a qual a democracia exige o respeito às “regras do jogo” e a estabilidade institucional, o uso excessivo dessas emendas pode fragilizar o equilíbrio democrático ao corroer os mecanismos que asseguram previsibilidade normativa, transparência e participação efetiva. Dessa forma, a teoria do Constitucionalismo Abusivo Episódico, desenvolvida por David Landau, descreve precisamente esse fenômeno ao tratar da utilização de ferramentas do poder constituinte derivado reformador como meio fragilizador da democracia de “dentro para fora”. No caso brasileiro, alterações que impactam direitos sociais ou a organização de órgãos de fiscalização, por exemplo, podem ser compreendidos como manifestações pontuais, mas potencialmente danosas, desse padrão abusivo, sobretudo quando justificadas por retóricas de eficiência, moralização ou crise, tal como a literatura aponta em experiências internacionais de erosão democrática gradual. Essas mudanças repercutem diretamente na proteção dos direitos humanos, pois agredem diretamente o funcionamento do Estado Democrático. Assim, a análise de Bobbio e Landau revela que a estabilidade constitucional, aliada à contenção de reformas tendenciosas, constitui elemento essencial para evitar a erosão gradativa do Estado Democrático de Direito. **Conclusão:** Em suma, a relação entre as “regras do jogo” de Bobbio e o constitucionalismo abusivo de Landau é uma relação de ataque ao método democrático. A atuação do poder constituinte derivado reformador fragiliza o método democrático e gera retrocessos na proteção dos Direitos Humanos, na medida em que suprime as garantias fundamentais e a transparência do poder.

1 Graduando em Direito. UFMS. joaquim.eduardo@ufms.br

2 Graduando em Direito. UFMS. maria.c.andrade@ufms.br

Palavras-chaves: Constitucionalismo abusivo episódico; Brasil; emendas constitucionais; regras do jogo; garantias fundamentais.

Referências

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 15. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

LANDAU, David. **Constitucionalismo abusivo.** Tradução: Ulisses Levy Silvério dos Reis e Rafael Lameira Giesta Cabral. Revista Jurídica da UFERSA (REJUR), Mossoró, p. 17-71, jan./jun. 2020a.

SILVA, Marcelo Maurício da; CARVALHO, José Eduardo Nunes de. **David Landau e o constitucionalismo abusivo.** Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 232-254, jan./jun. 2024.

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL (ECI) E A CRISE PENITENCIÁ- RIA BRASILEIRA: IMPACTOS NA SEPARAÇÃO DE PODERES

*UNCONSTITUTIONAL STATE OF AFFAIRS (ECI) AND THE BRAZILIAN PRISON CRISIS:
IMPACTS ON THE SEPARATION OF POWERS*

SILVESTRE, Gustavo Alves Batista¹ MORIKAWA
JUNIOR, Julio Toshiro² ARAGÃO, Juliana Medina de³

Introdução: A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo estatal comprometido com a dignidade da pessoa humana e a centralidade dos direitos fundamentais. Contudo, a persistente omissão estatal, notadamente no sistema penitenciário, criou um cenário de superlotação e violações sistemáticas de direitos humanos. Para enfrentar essa falência estrutural, o Supremo Tribunal Federal (STF) adotou o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), instituto originário da Corte Constitucional da Colômbia. O ECI foi formalmente reconhecido na ADPF 347/DF, que declarou a inconstitucionalidade estrutural do sistema carcerário, pavimentando o caminho para uma atuação judicial estrutural e cooperativa. **Problema de pesquisa:** A incorporação do ECI pelo STF suscitou o debate sobre a expansão do papel do Judiciário e a judicialização das políticas públicas. O problema de pesquisa central consistiu em compreender como a adoção do ECI impacta a atuação do STF, a relação entre os Poderes (Judiciário, Executivo e Legislativo) e a efetividade dos direitos fundamentais em contextos de omissão estatal. **O objetivo:** foi analisar os reflexos da declaração do ECI, com foco na ADPF 347/DF, examinando sua capacidade de proteger direitos e reconfigurar as competências institucionais. Objetivos específicos incluíram investigar a adaptação do ECI ao contexto brasileiro e avaliar suas repercussões para a separação de poderes e a supervisão de políticas públicas estruturais. **Resultados:** A pesquisa jurisprudencial e doutrinária demonstra que a declaração do ECI ampliou significativamente a atuação judicial em matéria de direitos fundamentais, permitindo ao STF intervir de forma estrutural para corrigir omissões estatais crônicas. Observou-se uma reconfiguração da separação dos poderes, que se move de um modelo de rigidez para um pautado em cooperação institucional e diálogo interinstitucional.

Palavras-chaves: Sistema Penitenciário, Judicialização das Políticas Públicas, Litigância Estrutural, Direitos Fundamentais, Separação de Poderes

Referências:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). ADPF 347/DF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 09 set. 2015. Brasília, DF: STF, [2015]. Disponível em: [Acesso ao documento original da ADPF 347/DF].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF reconhece o “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema prisional. Brasília, DF: STF, 28 out. 2022. Notícia n. 515220. Disponível em:

¹ Acadêmico de Direito. Universidade Católica Dom Bosco. <http://lattes.cnpq.br/6016935211576606>.

² Acadêmico de Direito. Universidade Católica Dom Bosco. <http://lattes.cnpq.br/0694574181673955>.

³ Possui graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2003), graduação em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1998) e mestrado em Direito: Área de concentração Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social (2008).

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>.

CONJUR. Voto na ADPF sobre a situação do sistema carcerário. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/adpf-situacao-sistema-carcerario-voto.pdf>.

FERREIRA, Daniel. O Estado de Coisas Inconstitucional e a Judicialização da Política Pública. In: Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). [S. l.]: MPCE, maio 2018. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/05/10-O-Estado-de-Coisas-Inconstitucional-e-a-Judicializa%25C3%25A7%25C3%25A3o-da-Pol%25C3%25ADtica-P%25C3%25BAblica.pdf>.

LIMA, George Bezerra. Litigância Estrutural e o Estado de Coisas Inconstitucional no Brasil: o Caso ADPF 347/DF. Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Brasília, DF, n. 43, p. 11-28, 2023. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/download/731/945>.

MENDES, Rafael. Homologação do Plano Pena Justa (ADPF 347/DF) – Supremo Tribunal Federal (STF). Cognijus, [S. l.], 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cognijus.com/blog/homologacao-do-plano-pena-justa-adpf-347df-supremo-tribunal-federal-stf>.

SALOMÃO, Isadora Maria Zancanaro. Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Carcerário Brasileiro: análise da ADPF 347/DF. Revista Direitos Humanos e Cidadania, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 77-100, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/download/6535/4793>.

VIEIRA, Oscar Vilhena; BARBOSA, Luana de Lacerda. O Estado de Coisas Inconstitucional e a experiência brasileira. Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 493-518, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ByKVxtb9n59HykCV4457SvB/?lang=pt>.

FEMINICÍDIO E PROTEÇÃO NORMATIVA: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DA EVOLUÇÃO DAS LEIS DE DEFESA DAS MULHERES EM MATO GROSSO DO SUL (2021–2025)

SILVA, Tiago¹ VIEIRA, Camila²

MARQUES, Heitor³ – Orientador

O feminicídio constitui a expressão extrema do controle e do desprezo pela vida feminina, emergindo de uma construção político-teórica que denuncia a dominação patriarcal e a insuficiência das respostas jurídicas tradicionais. Marcela Lagarde enfatiza que esse fenômeno não se resume ao ato individual do assassinato, mas envolve a omissão do Estado que consolida a impunidade, enquanto Rita Segato argumenta que a violência contra a mulher opera como uma mensagem de poder e controle disciplinar sobre o corpo feminino. Em Mato Grosso do Sul figura recorrentemente entre os maiores índices proporcionais de assassinatos de mulheres, houve uma produção legislativa expressiva entre 2021 e 2025. O objetivo central da pesquisa é identificar a evolução desse marco normativo estadual e sua contribuição para a prevenção do feminicídio, buscando especificamente mapear as leis aprovadas, classificar seus eixos temáticos e examinar os limites e as potencialidades desse arcabouço para a construção de políticas públicas robustas. A metodologia empregada é de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, fundamentada na análise documental da legislação obtida, interpretada através da análise de conteúdo temática. Os resultados indicam um crescimento quantitativo com a identificação de 23 leis diretamente relacionadas à proteção, mas revelam a predominância de ações de baixo custo e alto apelo simbólico, configurando um fenômeno de “fetichização da lei” que pode criar a falsa impressão de eficácia estatal. Embora existam normas com potencial estruturante, como a criação de auxílios financeiros e inserção laboral, a fragilidade institucional e a falta de previsão orçamentária limitam sua efetividade, somadas à timidez legislativa no tratamento da interseccionalidade e das vulnerabilidades de mulheres negras e indígenas. Conclui-se que o arcabouço normativo de Mato Grosso do Sul, apesar de volumoso e diversificado, permanece fragmentado e opera em um paradigma reativo, exigindo, para a solução real do problema, a articulação dessas leis a políticas públicas transversais, devidamente financiadas e sensíveis às desigualdades que estruturam a violência de gênero.

Palavras-chave: Feminicídio; Legislação Estadual; Violência de Gênero; Políticas Públicas; Mato Grosso do Sul.

Referências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ALEMS). **Garantia de direitos às mulheres:** produção legislativa estadual. Campo Grande: ALEMS, 2025. Disponível em: <https://www.al.ms.gov.br/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

DI MARCO, Gisele; EVANS, Carolina. **Invisibilidade mata:** narrativas sobre feminicídio no Brasil. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2023.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres:** madresposas, monjas, putas, presas y locas. México: UNAM, 2008.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez.** Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

¹ Doutorando em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco. Mestre em Recursos Humanos e Gestão do Conhecimento. <https://lattes.cnpq.br/7730314634802064>. tss.cgr@gmail.com

² Doutoranda em Psicologia pela Universidade Católica Dom Bosco. Mestre em educação. <http://lattes.cnpq.br/8024455874160682> camiladurevieira@gmail.com.

³ Coordenador do grupo de pesquisa Violência de Gênero – Direitos das Mulheres UCDB/CNPq. Doutor em Desenvolvimento Local e Planejamento Territorial. <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714>. heiroma@ucdb.br.

MIGRAÇÃO LABORAL NO MATO GROSSO DO SUL E DIREITOS HUMANOS

Santos, Luana Curvo

Orientadora Dra Amaral, Ana Paula Martins

a) Introdução

A dinâmica migratória contemporânea revela a centralidade da proteção jurídica internacional e interna na tutela dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes. No Estado de Mato Grosso do Sul (MS) – território de fronteira Brasil/Paraguai/Bolívia – observa-se fluxo ex-pressivo de pessoas em busca de oportunidades laborais, incidindo desafios estruturais relativos à igualdade de tratamento, integração social e prevenção de violações trabalhistas. Nesse cenário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e os sistemas normativos da ONU, OIT e OEA dialogam com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei nº 13.445/2017, reconhecendo o migrante como sujeito de direitos e impondo ao Estado deveres positivos de acolhimento, proteção e integração.

b) Objetivos

Analisar a atuação normativa internacional e nacional voltada à proteção do trabalhador migrante no MS, avaliando a efetividade das garantias asseguradas pelas convenções internacionais e pela ordem jurídica brasileira. Busca-se identificar avanços, entraves, lacunas e perspectivas para políticas públicas de inclusão laboral digna e segura.

c) Metodologia

Adota-se método dedutivo, com revisão bibliográfica de instrumentos jurídicos internacionais (OIT, ONU, OEA), nacionais (CF/88, Lei nº 13.445/2017), com análise jurídico analítica.

d) Resultados e Discussão

O marco internacional consolida parâmetros mínimos de proteção: a ONU estrutura o sistema universal, com o Pacto Global para Migração (2018) reforçando a mobilidade laboral ordenada e segura; a OIT, por meio das Convenções nº 29, 97, 105, 111 e 143, estabelece padrões de trabalho decente, igualdade de oportunidades e combate ao trabalho forçado. A Convenção de 1990 (ICMWR), embora não ratificada pelo Brasil, amplia a garantia de direitos inclusive a migrantes irregulares. No plano regional, a OC-18/2003 da Corte Interamericana afirma que trabalhadores migrantes – regulares ou irregulares – têm direito à igualdade e acesso à justiça.

No Brasil, a Constituição Federal assegura igualdade material (arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º), enquanto a Lei nº 13.445/2017 adota enfoque humanista, garantindo acesso a trabalho, serviços públicos e regularização documental. No MS, cerca de 20 mil migrantes atuam majoritariamente nos setores da construção civil, indústria e agroindústria, mas apenas cerca de 38% exercem atividade formal, revelando vulnerabilidade econômica, precarização e risco triplicado de exploração laboral. A atuação de órgãos como FUNTRAB, COMAIRA e programas acadêmicos (UFMS/UEMS) reforça redes de acolhimento, porém persistem obstáculos estruturais: ausência de dados integrados, insuficiência de políticas de qualificação profissional e barreiras linguísticas.

e) Conclusão

Constata-se que o arcabouço normativo é robusto, mas sua aplicação prática permanece fragmentada, carente de dados e políticas públicas integradas, com coleta sistemática de dados, inclusão educacional, certificação migratória e ampliação de programas de empregabilidade, constitui passo essencial para assegurar trabalho digno, igualdade real e integração social plena do migrante no Mato Grosso do Sul. O desafio contemporâneo não é reconhecer direitos, mas sim concretizá-los.

Palavras-chaves: migração – direitos humanos - trabalhador

Referências

1. OIT – Convenções nº 29, 97, 105, 111 e 143.
2. ONU – Convenção de 1990 sobre Trabalhadores Migrantes.
3. ONU – Pacto Global para Migração, 2018.
4. OEA – CADH; OC-18/2003.
5. BRASIL – Constituição Federal, 1988.
6. BRASIL – Lei nº 13.445/2017.
7. STF – RE 466.343/SP; ADI 3510/DF.
8. FUNTRAB e CAGED – Relatórios Estatísticos Migratórios, MS (2024).

Mulheres e Direitos Fundamentais: Estudo da Violência de Gênero na Região do Anhanduizinho

Linha de Pesquisa: Gênero, sexualidade e direito.

GUSMÃO, Camila Dowe Ferreira ¹
MONTI, Silvana Romanini ²
MARQUES, Heitor Romero - (Coordenador)³

A presente pesquisa aborda a violência de gênero na Região Urbana do Anhanduizinho, em Campo Grande/MS, problema que se destaca como uma das mais graves violações de direitos humanos e permanece persistente mesmo diante das legislações protetivas existentes, como a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015). A escolha do tema justifica-se pelos altos índices de violência doméstica registrados na região, marcada por vulnerabilidades sociais, desigualdade territorial e limitações nas políticas públicas de enfrentamento. Autores como Carneiro (2014) e Santos (2020) ressaltam que fatores estruturais – racismo, pobreza e desigualdade de gênero – intensificam o risco de vitimização feminina, especialmente em territórios periféricos, o que reforça a relevância da investigação.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o impacto da violência de gênero nas famílias da região do Anhanduizinho, considerando o perfil das vítimas, os fatores associados à ocorrência de abusos e as implicações para as políticas públicas de direitos humanos.

Especificamente, busca-se mapear os dados referentes à violência local, examinar estatísticas oficiais de ocorrências, medidas protetivas e feminicídios, relacionar vulnerabilidades socioeconômicas ao fenômeno e discutir os limites e desafios das políticas existentes.

A metodologia adotada adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. A análise baseou-se em dispositivos normativos nacionais, doutrina especializada, protocolos e relatórios oficiais, com destaque para dados produzidos pela SEJUSP/MS, TJMS e Casa da Mulher Brasileira. Realizou-se também uma perspectiva de direito comparado, examinando convergências e lacunas das normativas aplicáveis à proteção das mulheres da região.

Os resultados apontam que a violência doméstica na região ocorre de forma recorrente e multifacetada, englobando violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial prevista na Lei Maria da Penha.

Dados recentes revelam oscilações nas taxas anuais de violência contra a mulher em Campo Grande/MS, indicando persistência estrutural do problema. Observou-se que mulheres pardas concentram a maioria das notificações, evidenciando desigualdades raciais e sociais. Na área do Anhanduizinho, 24,4% dos atendimentos da Casa da Mulher Brasileira em 2024 foram de moradoras da região, confirmando o elevado grau de vulnerabilidade local.

Conclui-se que a violência de gênero no território analisado está diretamente relacionada às desigualdades socioeconômicas, à fragilidade das redes de proteção e à dependência financeira das vítimas. Os objetivos propostos foram alcançados ao demonstrar a necessidade de políticas públicas intersetoriais, territorializadas e contínuas, incluindo ações de conscientização, fortalecimento das redes de apoio e promoção da autonomia econômica e emocional das mulheres. A pesquisa evidencia que enfrentar a violência exige estratégias integradas que considerem as especificidades do território e suas desigualdades estruturais

Palavras-chave: violência doméstica; políticas públicas; desigualdade territorial; vulnerabilidade social; Região Urbana do Anhanduizinho.

¹ Mestranda em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Bolsista Capes. <http://lattes.cnpq.br/1878533144488583> - Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-7840-1520>. Email: camiladowe@gmail.com

² Mestranda em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Bolsista Capes. <http://lattes.cnpq.br/6623963137235387> - Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1620-0624>. Email: nanaromanini@hotmail.com

³ Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial - Universidad Complutense de Madrid. <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617> - E-mail heiroma@ucdb.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União: Brasília, DF**, 8 ago. 2006. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

BRASIL. **Violência contra as mulheres. Região das Américas.** OPAS. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 18 nov. 2025.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Súmula 600-STJ. Buscador Dizer o Direito**, Manaus. Disponível em: <https://buscador.dizerodireito.com.br/jurisprudencia/5371/sumula-600-stj>. Acesso em: 17 de nov. 2025. 22:37

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. **Leis Especiais Comentadas**. 4. ed. Salvador: JusPodvm, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. **Dossiê da Mulher Campo-Grandense**. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. São Paulo: Boitempo, 2020.

O ACESSO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO MATO GROSSO DO SUL: UMA ANÁLISE DA SELETIVIDADE PUNITIVA DENTRO DO DESPENALIZADOR

PEREIRA, Gihany Eduarda Costa¹

PALAVRAS-CHAVE

ANPP, direito subjetivo, direitos fundamentais, Mato Grosso do Sul, seletividade punitiva

INTRODUÇÃO

O tema central deste trabalho é a análise do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), um mecanismo de justiça penal negocial instituído no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). O ANPP, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), visa à racionalização da persecução penal, buscando celeridade e efetividade na responsabilização por ilícitos de média e baixa gravidade, substituindo o processo clássico pelo cumprimento de condições. Contudo, a expansão da justiça negocial levanta dilemas importantes quanto ao risco de reforço de desigualdades e vulnerabilização de direitos fundamentais, inerentes à seletividade punitiva do sistema penal. O ANPP, que consiste em um acordo extrajudicial entre o Ministério Público (MP) e o investigado, é visto como um marco na consolidação da justiça penal consensual no Brasil.

PROBLEMA DE PESQUISA

O problema central da pesquisa reside na forma como as interpretações institucionais e as rotinas práticas de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Mato Grosso do Sul (MS) influenciam o acesso equitativo a esse benefício. O trabalho busca saber se essas práticas potencializam desigualdades e revelam lacunas nas políticas de acompanhamento pós-medida. A análise se insere em um contexto de seletividade punitiva, que historicamente penaliza de forma desproporcional populações vulneráveis.

OBJETIVO

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o panorama de acesso e aplicação do ANPP no contexto do Mato Grosso do Sul, com ênfase nos aspectos que evidenciam a seletividade punitiva e suas implicações.

Os objetivos específicos são: (1) Discutir a natureza jurídica do ANPP, debatendo a controvérsia entre o direito subjetivo do investigado e a discricionariedade ministerial; (2) Examinar a posição adotada pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) e sua repercussão no acesso ao benefício; e (3) Avaliar as práticas de acompanhamento e suporte aos cumpridores de ANPP na Seção Judiciária Federal de Mato Grosso do Sul (SJMS), relacionando-as ao risco de seletividade.

MÉTODO

A metodologia empregada é a pesquisa dedutiva, partindo de premissas gerais sobre o ANPP e a justiça penal negocial para analisar o instituto em Mato Grosso do Sul. A tipologia de pesquisa utilizada

é bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica consistiu na revisão da literatura sobre o ANPP, os modelos de justiça negocial e a teoria da seletividade punitiva. A pesquisa documental utilizou dados de um levantamento nacional que incluiu informações sobre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPE MS) e a Seção Judiciária (SJ) do estado. Os instrumentos focaram na Análise de Posições Institucionais (Recomendação 2/2020 do MPMS) e na Análise de Questionários/Entrevistas sobre a atuação local da SJ MS em Campo Grande.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O principal resultado reside na constatação de que o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS), por meio da Recomendação 2/2020 (art. 1º, §1º), adotou a posição de que o ANPP não constitui um direito subjetivo do investigado. Essa interpretação reforça a discricionariedade ministerial, alinhando-se ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJG), mas intensifica os riscos de seletividade, pois o acesso fica sujeito a critérios discricionários.

Adicionalmente, foram identificados desafios práticos no acompanhamento do benefício na Seção Judiciária (SJ) MS em Campo Grande. Os dados indicam a ausência de entrevista inicial antes do início do cumprimento das medidas e a falta de encaminhamento a serviços de proteção ou rede de suporte psicossocial para os cumpridores de ANPP. Essa prática reflete um modelo de acompanhamento limitado à fiscalização formal (ex.: prestação pecuniária), comprometendo a individualização das medidas e podendo transformar o acordo em um ônus desproporcional para investigados vulneráveis.

Conclui-se que a postura institucional restritiva, somada à limitação no acompanhamento individualizado na SJ MS, intensifica os riscos de seletividade na aplicação do benefício no Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Atualizado pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Fortalecendo vias para as alternativas penais: um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil**. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS (CNPJG). **Enunciado nº 19: O acordo de não persecução penal é faculdade do Ministério Público. Aprovado em reunião do Grupo Nacional de Coordenação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público (GNCCRIM)**, em 23 de janeiro de 2020.

DAVIS, A. Y. (2004). **Estarão as Prisões Obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel. LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS). **Recomendação n.º 2/2020-PGJ**, de 22 de janeiro de 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **AgRg no HC 590.039/SC**, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 2 mar. 2021, DJe 5 mar. 2021.

¹ Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

O ACESSO DO MIGRANTE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E FRONTEIRAS

Fernando Eduardo Silva de Andrade¹

RESUMO

Introdução:

Diante da crescente mobilidade internacional e dos desafios nas regiões de fronteira, o acesso à saúde se mostra tema relevante e desafiador para o país. Nesse contexto, esta pesquisa examina o acesso de migrantes ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, com fundamentado na universalidade dos Direitos Humanos, por meio da análise da legislação brasileira e os compromissos internacionais para garantir o direito à saúde dos migrantes, destacando a relevância das políticas públicas e da cooperação transfronteiriça.

Problema de pesquisa: O problema central reside nas dificuldades práticas enfrentadas pelos estrangeiros, especialmente migrantes em situação irregular ou nas regiões de fronteira, para acessarem integralmente os serviços do SUS, apesar do reconhecimento legal da universalidade do direito à saúde. Desse modo, busca-se responder o seguinte questionamento: Quais as barreiras que limitam a implementação efetiva do direito ao acesso os serviços de saúde apesar da garantia universal desse direito?

Objetivos: O objetivo principal é analisar o arcabouço normativo brasileiro e internacional que assegura o acesso dos estrangeiros ao SUS. Para tanto, tem-se os seguintes objetivos específicos: analisar o Direito aos serviços de saúde como Direito Humano; analisar as inovações da Lei de Migração em relação à temática; analisar os acordos de Cooperação Transfronteiriça em saúde nas fronteiras e; propor a Paradiplomacia como mecanismo de cooperação local na saúde.

Metodologia: A pesquisa foi realizada por meio de análise documental, incluindo legislação nacional, tratados internacionais, jurisprudência, documentos técnicos do Ministério da Saúde e estudos acadêmicos. Foi dada atenção especial à Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), à jurisprudência dos tribunais brasileiros e internacionais, além das diretrizes e programas específicos para regiões de fronteira.

Principais resultados e inovações do trabalho: O estudo evidenciou que a universalidade do SUS, garantida pela Constituição Federal de 1988 e sustentada por tratados internacionais, assegura o direito à saúde para todos, independentemente da nacionalidade ou situação migratória. A Lei de Migração reforça esse compromisso, ampliando direitos para migrantes. No entanto, a efetividade do acesso é prejudicada por obstáculos administrativos e estruturais, principalmente nas regiões de fronteira, onde há alta mobilidade populacional e diversidade cultural.

Conclusão: Conclui-se que a importância da paradiplomacia e da cooperação entre municípios fronteiriços para a gestão integrada da saúde, com iniciativas que promovem a inclusão e superam a burocracia, são essenciais para a efetivação dos direitos. A jurisprudência brasileira tem reafirmado o direito dos migrantes ao atendimento, especialmente em casos de urgência e emergência, ainda que existam divergências quanto ao acesso a tratamentos eletivos. A pesquisa enfatiza a necessidade de políticas públicas mais flexíveis, capacitação de profissionais em atendimento intercultural e o fortalecimento das redes transfronteiriças para garantir a universalidade real do direito à saúde no Brasil.

Palavras-chave: Acesso à saúde; Lei de Migração; Migração e fronteira; Paradiplomacia fronteiriça.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, 25 maio 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 jan. 2025.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Direitos humanos e o direito internacional dos refugiados: proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Ana Paula. Atendimento a estrangeiros no SUS: barreiras e possibilidades. Revista de Saúde Pública, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 15 nov. 2024.

OMISSÃO, IGUALDADE E INCLUSÃO: O LEGADO DO MI 7.452/DF

SILVA, Mateus Augusto Sutana e¹ (**Orientadora**)

AMARAL, Ana Paula Martins²

ALFONSO, Dhyego Fernandes³

Introdução:

A Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), um marco contra a violência doméstica, historicamente restringiu sua proteção à figura da mulher cisgênero, criando um vácuo jurídico e uma situação de vulnerabilidade para homens GBTI+ e mulheres travestis e transexuais em contextos de violência intrafamiliar. A justificativa deste trabalho reside na análise da superação dessa lacuna por meio da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), que, diante da inércia do Legislativo e da evidência de violência crescente contra a população LGBTI+ (conforme dados do Atlas da Violência 2023), foi provocado a garantir a isonomia e o direito fundamental à segurança para todos os arranjos familiares.

Objetivos:

O propósito geral foi analisar o Mandado de Injunção Coletivo n.º 7.452/DF como um paradigma hermenêutico no direito constitucional brasileiro. Buscou-se demonstrar como a decisão, ao reconhecer a omissão legislativa, não apenas supriu uma lacuna normativa, mas também consolidou o mandado de injunção como ferramenta de transformação social, reafirmou o princípio da proibição da proteção insuficiente e promoveu um constitucionalismo inclusivo, efetivando a cidadania e a dignidade da população LGBTI+.

Metodologia:

O trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa jurídico-analítica e documental. A metodologia consistiu na análise da fundamentação e do dispositivo do acórdão do MI 7.452/DF, julgado pelo STF em 24 de fevereiro de 2025. A análise foi fundamentada em fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 13.300/2016 (Lei do Mandado de Injunção) e a Lei n.º 11.340/2006, e em fontes secundárias, incluindo decisões paradigmáticas do STF e do STJ, doutrina constitucional contemporânea e dados empíricos do relatório Atlas da Violência 2023 (IPEA/FBSP) para contextualizar o impacto social da omissão legislativa.

Resultados e Discussão:

O principal resultado foi a concessão da ordem no MI 7.452/DF, determinando a aplicação da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos masculinos e a mulheres travestis e transexuais. A discussão centrou-se na tese de que o silêncio do legislador configurava uma violação da Constituição por proteção deficiente. O STF, ao aplicar a teoria concretista geral do mandado de injunção, promoveu uma interpretação teleológica e inclusiva da lei, ampliando o conceito de vítima de violência doméstica para abarcar a vulnerabilidade relacional, independentemente do gênero ou da orientação sexual, alinhando o direito interno a compromissos internacionais de direitos humanos. **Conclusão:** A pesquisa concluiu que os objetivos propostos foram plenamente atendidos. O MI 7.452/DF representa uma solução efetiva para o problema da desproteção de pessoas LGBTI+ em situação de violência doméstica, consolidando um novo paradigma de constitucionalismo inclusivo. A decisão do STF não apenas corrigiu uma omissão inconstitucional, mas também fortaleceu o papel da jurisdição constitucional como garantidora da força normativa da Constituição e da dignidade humana, transformando a promessa de igualdade em um direito concreto.

¹ Mestrando em Direitos Humanos pelo PPDG/UFMS. Defensor Público Estadual.

<http://lattes.cnpq.br/4741818485401018> E-mail sutanamateus@gmail.com

² Professora em nível superior de graduação e pós-graduação em Direito desde 1997. Pós-doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Advogada. <http://lattes.cnpq.br/2909148996309717>. ORCID 0000-0001-8103-3530. E-mail ana.amaral@ufms.br

³ Professor em nível superior de graduação. Mestrando do PPGD UFGD. Advogado. <http://lattes.cnpq.br/8400185416862632>. ORCID 0000-0001-6110-2789. E-mail drdfa.adv@gmail.com.

Palavras-chaves: Mandado de Injunção Coletivo; Lei Maria da Penha; Direitos LGBTI+; Omissão Legislativa; Constitucionalismo Inclusivo.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Revista Atualidade Jurídica*, Brasília, n. 4, jan./fev. 2009.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei n.º 13.300, de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 jun. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e Mandado de Injunção n.º 4.733. Rel. Min. Celso de Mello, j. 13 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção n.º 7.452/DF. Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 24 fev. 2025.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da Violência 2023: Violência contra a população LGBTIQI+. Brasília; São Paulo: Ipea; FBSP, 2023.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

ORÇAMENTO SECRETO E A SEPARAÇÃO DOS PODERES SECRET BUDGET AND THE SEPARATION OF POWERS PRESUPUESTO SECRETO Y SEPARACIÓN DE PODERES

ARRUDA, Júlia Mittelstaedt de ¹ SANTOS, Luís
Marcos Castro dos ² AFONSO, Paulo Adaias Carvalho ³

Introdução:

A criação do orçamento secreto e de sua prática legislativa no âmbito nacional teve seu início em 2020, com o fim de destinar verbas de orçamento público a projetos definidos por parlamentares. Contudo, isso vem ocorrendo sem a devida identificação parlamentar ou o critério de distribuição legal, por esta causa e outras como a mistura dos poderes, em especial, dos Poderes Executivo e Legislativo, já que o segundo passa para executor e não tem mais nenhum interesse em fiscalização, a alteração da governabilidade, o aumento de indícios de corrupção e por ir de encontro a princípios básicos e norteadores na gestão dos recursos públicos que são os da publicidade e moralidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou este modelo inconstitucional em 2022. Logo, há um abismo fiscal e de transparência que se perpetua até os dias atuais, pois apesar da consideração do STF, as emendas coletivas (de comissão e de bancada) ainda enfrentam problemas de opacidade.

Objetivos:

Identificar os papéis constitucionalmente atribuídos aos Poderes Executivo e Legislativo acerca do orçamento público. Destacar a importância de o Poder Executivo organizar políticas públicas de amplo escopo na execução orçamentária. Apontar a necessidade de permanência do Poder Legislativo em sua função fiscalizatória, seja durante a aprovação do orçamento ou após a apresentação das contas. Reconhecer a importância e a intrínseca função do orçamento público como algo conquistado por meio do exercício democrático. Compreender como a distorção do orçamento secreto força o Poder Judiciário a ingressar no debate orçamentário exclusivamente com o propósito de assegurar o cumprimento das exigências constitucionais.

Metodologia:

A pesquisa utiliza textos de jornais e interpretação de leis, o que demonstra a sua contemporaneidade. Com isso, com o fim de usar premissas gerais até que se chegue a uma conclusão objetiva, é utilizado o método dedutivo.

Resultados e discussões:

A Constituição de 1988 desenhou a tripartição de poderes de forma a respeitar organicamente o sistema de freios e contrapesos, outorgando ao Poder Executivo a proposição de políticas públicas e a execução orçamentária, ao Poder Legislativo o papel fiscalizador e, em princípio, não atribuiu tarefas ao Poder Judiciário, contudo é inegável que a previsão do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição lhe atribui a tarefa genérica de identificar potenciais desrespeitos aos preceitos constitucionais. Neste cenário, dentro do ambiente democrático, imprescindível que o orçamento público obedeça a regra óbvia da publicidade, o que faz com que apenas a ideia de um orçamento secreto já seja evidentemente inconstitucional. Apesar disso, a realidade mostra que o expediente foi implementado lado e a considerável luta política para que seja desmontado.

Conclusão:

A separação de poderes foi idealizada ao longo dos séculos como forma de contenção do poder absolutista. Nesta perspectiva, o sistema de freios e contrapesos é um mecanismo delicado que exige a observância estrita dos princípios constitucionais, como a publicidade. A quebra deste princípio, com a criação do orçamento secreto, põe em xeque o próprio sistema de freios e contrapesos a partir do momento em que fragiliza o Poder Executivo na proposição de políticas públicas, bem como enfraquecer o Poder Legislativo na tarefa constitucional de fiscalização do orçamento público e força a participação do Poder Judiciário como elemento de controle de atividades legislativas, gerando toda sorte de turbulências na vida política nacional.

Palavras-chaves: Direito Constitucional; Orçamento público; Separação dos poderes; Emendas parlamentares.

Referências:

- ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão em transe e crise democrática no Brasil. **Revista Euro latinoamericana de Análisis Social y Político (RELASP)**, Rosario (Argentina), v. 2, n. 3, p. 67–79, 2021. Disponível em: <https://relasp.unr.edu.ar/index.php/revista/article/view/15>. Acesso em: 30 ago. 2024. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.
- RICHTER, André. Dino suspende pagamento de emendas impositivas. **Agência Brasil**, Brasília, 14 ago. 2024. Justiça. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-08/dino-suspende-pagamento-de-emendas-impositivas>. Acesso em: 30 ago. 2024.
- RODAS, Sérgio. Rosa Weber vota pela inconstitucionalidade do orçamento secreto. **Consultor Jurídico (ConJur)**, São Paulo, 14 dez. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-14/rosa-weber-vota-inconstitucionalidade-orcamento-secreto/>. Acesso em: 30 ago. 2024.
- SILVA, Geovanna Costa da; AFONSO, Paulo Adaias Carvalho. Impactos das “emendas pix” do orçamento federal na tripartição de poderes. *In: XXI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS*, 2024, Campo Grande, MS, Brasil.
- Anais do XXI Congresso Internacional de Direitos Humanos**. Campo Grande, MS, Brasil: Even3, 2024. p. 1–2. DOI: [10.29327/1451624.21-1](https://doi.org/10.29327/1451624.21-1). Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xxi-cidh-2024/936895-impactos-das-emendas-pix-do-orcamento-federal-na-triparticao-de-poderes>. Acesso em: 26 nov. 2024.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. UCDB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3788962405134129>. E-mail: mittju7@gmail.com.

² Graduando em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. UCDB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3786764327002973>. E-mail: luismarcoscastrodossantos@gmail.com.

³ Doutorando em Direito pela Universidade Nove de Julho. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4852611529301313>. <https://orcid.org/0000-0003-0678-4988>. E-mail: paulo.afonso@ucdb.br.

TRÁFICO PRIVILEGIADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM MATO GROSSO DO SUL

TONON, Thiane¹ SILVA, César Augusto S. – Orientador²

Introdução:

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), representa instrumento de fundamental relevância da justiça penal negociada, com potencial para contribuir para a redução do superencarceramento e o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. No estado de Mato Grosso do Sul (MS), entretanto, verifica-se um padrão de recusas do Ministério Público Estadual (MPE) ao ANPP em casos de tráfico privilegiado.

Objetivos:

A pesquisa busca analisar como essa orientação institucional dialoga com os parâmetros legais, constitucionais e jurisprudenciais, bem como avaliar seus possíveis impactos sobre a proteção de direitos humanos, o cenário prisional no estado de MS e o ECI.

Metodologia:

Adota-se o método dedutivo, com pesquisa qualitativa de natureza documental e jurisprudencial, com elementos de estudo de caso. Foram analisados: Regras de Tóquio (1990); Constituição Federal (1988); CPP; vinte julgados dos Tribunais Superiores, dentre os quais foram selecionadas duas amostras (Habeas Corpus nº 194.677/SP e Recurso Especial 2.038.947/SP); dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025; e vinte processos contendo manifestações ministeriais, acessados no âmbito de atuação da 16ª Defensoria Criminal de Segunda Instância perante a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, dentre os quais foram selecionadas duas amostras (0805709-13.2023.8.12.0019 e 0900257-15.2024.8.12.0045).

Resultados e Discussão:

A análise documental evidenciou que o MPE tem recusado o ANPP em tráfico privilegiado com fundamento em orientações internas. Tal postura, embora institucionalmente legítima, mostra-se divergente do rol taxativo do art. 28-A, §2º, do CPP, que não inclui essa hipótese entre as vedações legais. De igual modo, revela-se dissonante das diretrizes nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, assim como da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. Nessas circunstâncias, abre-se espaço para o controle judicial, inclusive com eventual declaração de nulidade do processo e rejeição da denúncia por ausência de interesse de agir. Os dados analisados indicam tensões entre essa prática institucional ministerial e direitos fundamentais dos jurisdicionados, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, individualiza-

ção da pena, função ressocializadora da pena, intervenção mínima, legalidade, proporcionalidade, eficiência e isonomia processuais. Além disso, a manutenção desse padrão de recusas tende a repercutir negativamente no quadro de encarceramento do estado de MS, o qual já apresenta a maior taxa proporcional de pessoas privadas de liberdade do país (33%) e um dos três mais elevados níveis de ocupação do sistema prisional (dois presos por vaga). Tais fatores contribuem para a persistência dos elementos estruturais que caracterizam o ECI no Brasil. Conclusão: Constatou-se que a orientação institucional do MPE apresenta desafios à promoção dos direitos humanos e ao enfrentamento do superencarceramento no MS, influenciando, por conseguinte, na manutenção do ECI. Conclui-se que a observância dos parâmetros legais e jurisprudenciais, aliada ao adequado controle judicial, são fatores essenciais para assegurar direitos fundamentais dos jurisdicionados e aprimorar o sistema penal. Os objetivos da pesquisa foram plenamente atendidos ao evidenciar possíveis desalinhamentos entre a prática institucional ministerial e garantias vigentes.

Palavras-chaves: Acordo de Não Persecução Penal; Tráfico Privilegiado; Direitos Humanos; Superencarceramento; Estado de Coisas Inconstitucional.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 nov. 2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 2.038.947/SP, da Oitava Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 17 de setembro de 2024. Dje. Brasília, 23 set. 2024. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(%27RESP%27%20I NPA-TH\(CLAS\)%20AND%20%272038947%27%20INPATH\(NUM\)\)%20OR%20\(\(%27RESP%202038947%27\)%20INPATH\(SUCE\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=(%27RESP%27%20I NPA-TH(CLAS)%20AND%20%272038947%27%20INPATH(NUM))%20OR%20((%27RESP%202038947%27)%20INPATH(SUCE))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja). Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 194.677/SP, da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 11 de maio de 2021. Dje. Brasília, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur450789/false>. Acesso em: 21 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília: CNJ, 2016. 22 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos), Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/401>. Acesso em 21/11/2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 26 nov. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0805709-13.2023.8.12.0019, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã-MS. Relator: Des. Fernando Paes de Campos. Campo Grande-MS, 19 de maio de 2025. Dje. Campo Grande, 21 mai. 2025. Disponível em: [Disponível em https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do](https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do). Acesso em 26 nov. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900257-15.2024.8.12.0045, da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia-MS. Relator: Des. Jairo Roberto de Quadros. Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2025. Dje. Campo Grande, 12 nov. 2025. Disponível em <https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>. Acesso em 26 nov. 2025.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1966077356353092>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7099-6426>. E-mail: thiane.tonon@ufms.br.

² Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS – 2013). Professor Associado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2181377906842026>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8537-4401>. E-mail: cesar.a.silva@ufms.br

